



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, OBJETIVANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 03 (TRÊS) QUIOSQUES LOCALIZADOS NA PRAÇA AMÉLIA VARGAS DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, MEDIANTE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como **SERVIÇO ESPECIAL**, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	QUIOSQUE 01: Imóvel comercial localizado na Praça Amélia Vargas de Oliveira, Centro, no entorno da sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ, com aproximadamente 19,63 m² de área construída, composto por área de preparo, área de depósito, 01 (um) banheiro e rede de abastecimento de água, conforme planta baixa e localização individualizada constante dos documentos técnicos integrantes do processo. Destinação: exploração de atividade comercial compatível com as características físicas do imóvel, com sua localização em praça pública e com a legislação aplicável, observadas as regras, limitações e vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.009/2022, no Decreto Municipal nº 1.983/2022, no Edital e no instrumento de concessão. Vigência 60 meses.	mês	60
02	QUIOSQUE 02: Imóvel comercial localizado na Praça Amélia Vargas de Oliveira, Centro, no entorno da sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ, com aproximadamente 19,63 m² de área construída, composto por área de preparo, área de depósito, 01 (um) banheiro e rede de abastecimento de água, conforme planta baixa e localização individualizada constante dos documentos técnicos integrantes do processo.	mês	60



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

	Destinação: exploração de atividade comercial compatível com as características físicas do imóvel, com sua localização em praça pública e com a legislação aplicável, observadas as regras, limitações e vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.009/2022, no Decreto Municipal nº 1.983/2022, no Edital e no instrumento de concessão. Vigência 60 meses.		
03	QUIOSQUE 03: Imóvel comercial localizado na Praça Amélia Vargas de Oliveira, Centro, no entorno da sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ, com aproximadamente 19,63 m² de área construída, composto por área de preparo, área de depósito, 01 (um) banheiro e rede de abastecimento de água, conforme planta baixa e localização individualizada constante dos documentos técnicos integrantes do processo. Destinação: exploração de atividade comercial compatível com as características físicas do imóvel, com sua localização em praça pública e com a legislação aplicável, observadas as regras, limitações e vedações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.009/2022, no Decreto Municipal nº 1.983/2022, no Edital e no instrumento de concessão. Vigência 60 meses.	mês	60

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

5.2 - Prazo de vigência da concessão: 05 (cinco) anos, contados da formalização do respectivo instrumento, admitida a prorrogação por igual período, desde que atendidas as condições previstas na Lei Municipal nº 1.009/2022, no Decreto Municipal nº 1.983/2022 e no instrumento de concessão, e demonstrados o interesse público e a conveniência da continuidade da exploração.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do projeto básico e nos Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

7.1.1 - A solução consiste na concessão de uso de 03 (três) quiosques pertencentes ao Município de Varre-Sai/RJ, localizados na Praça Amélia Vargas de Oliveira, para exploração comercial por particulares, mediante procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.009/2022, no Decreto Municipal nº 1.983/2022, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento de concessão.

7.2 - Os quiosques serão licitados individualmente, constituindo itens autônomos para fins de disputa, julgamento, adjudicação e formalização da concessão, não havendo obrigatoriedade de que um mesmo concessionário assuma a exploração de mais de um espaço.

7.3 - A exploração comercial será livre, não sendo estabelecida atividade econômica específica para cada quiosque, desde que a atividade pretendida seja compatível com as características físicas do imóvel, com sua localização em praça pública e com a legislação aplicável.

7.4 - A liberdade de exploração não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das regras e restrições estabelecidas para utilização dos imóveis, especialmente aquelas previstas na legislação municipal, permanecendo vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências internas e externas dos quiosques.

7.5 - A concessão terá prazo inicial de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período, nos termos da legislação municipal aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a conveniência da continuidade da concessão e o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário.

7.6 - A prorrogação não ocorrerá de forma automática, devendo ser formalizada antes do término da vigência e precedida de avaliação da Administração quanto à regularidade da exploração, ao adimplemento das obrigações, à adequada conservação do imóvel e à manutenção do interesse público na continuidade da concessão.

7.7 - Durante toda a vigência, o concessionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para atividade comercial regularmente admitida, mantendo-o em adequadas condições de funcionamento, higiene, limpeza, conservação e segurança, bem como observando as regras relativas à utilização das áreas externas e demais espaços da Praça Amélia Vargas de Oliveira.

7.8 - Caberá ao concessionário arcar com os custos e providências necessários ao exercício da atividade comercial desenvolvida, inclusive pessoal, equipamentos, mobiliário, insumos, licenças, autorizações, tributos, consumo de energia elétrica e demais encargos inerentes à exploração, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Poder Concedente.

7.9 - Qualquer intervenção, adaptação ou modificação física no imóvel dependerá de prévia autorização do Município, observadas as condições previstas na legislação e no instrumento de concessão.

7.10 - Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução compreende a entrega do imóvel ao concessionário, sua exploração comercial durante o período de vigência, a conservação e manutenção das condições adequadas de utilização, o acompanhamento e fiscalização pelo Município e, ao final, sua restituição ao Poder Concedente.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

7.11 - Durante a execução, a Administração acompanhará o cumprimento das condições da concessão, especialmente quanto à efetiva utilização do imóvel, conservação do patrimônio público, regularidade das obrigações assumidas e observância das regras de funcionamento e utilização dos espaços.

7.12 - Encerrada a concessão, por término da vigência, ausência de prorrogação ou outra hipótese prevista na legislação ou no instrumento de concessão, o imóvel deverá ser restituído ao Município livre e desocupado e em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, sem prejuízo da responsabilidade do concessionário por eventuais danos causados ao patrimônio público.

7.13 - A solução, considerada em todo o seu ciclo, busca assegurar a utilização contínua, regular e sustentável dos imóveis públicos, conciliando sua exploração econômica com a preservação do patrimônio municipal e a adequada utilização da Praça Amélia Vargas de Oliveira.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto da concessão, devendo a exploração do quiosque permanecer sob responsabilidade direta do concessionário.

8.6.2 - A vedação prevista no item anterior não impede a contratação, pelo concessionário, de empregados, prestadores de serviços ou fornecedores necessários ao desenvolvimento regular da atividade comercial, desde que tais contratações não caracterizem transferência da exploração do imóvel ou cessão da concessão a terceiros.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

8.6.3 - O concessionário permanecerá integralmente responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, inclusive quanto à utilização adequada do imóvel, conservação, funcionamento da atividade, pagamento da contraprestação e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.6.4 - A cessão, transferência, empréstimo ou disponibilização do quiosque a terceiros, sem prévia autorização do Município e fora das hipóteses admitidas pela legislação municipal, poderá ensejar a aplicação das medidas e sanções cabíveis, inclusive a extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução da concessão terá início após a formalização do respectivo instrumento e a efetiva disponibilização do quiosque pelo Município ao concessionário, mediante termo de entrega ou documento equivalente, no qual serão registradas as condições físicas do imóvel.

9.1.2 - O concessionário deverá promover a efetiva exploração comercial do quiosque durante a vigência da concessão, observadas as disposições da legislação municipal, deste Termo de Referência, do Edital e do respectivo instrumento de concessão.

9.1.3 - A atividade comercial a ser desenvolvida será de livre escolha do concessionário, desde que compatível com as características físicas do imóvel, com sua localização em praça pública e com a legislação aplicável, inclusive as normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança, acessibilidade e posturas municipais.

9.1.4 - Caberá ao concessionário obter e manter válidos os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos eventualmente exigidos para o regular exercício da atividade econômica desenvolvida.

9.1.5 - Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente, neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo instrumento de concessão, deverão ser observadas as seguintes regras de utilização dos quiosques e de suas áreas externas:

a) fica delimitado o raio de 10 (dez) metros, contado das fachadas de cada quiosque, no qual será permitida a colocação de mesas e cadeiras pelo respectivo concessionário, desde que não haja interferência ou prejuízo à circulação de pedestres, à acessibilidade, ao uso dos espaços públicos ou à exploração dos demais quiosques, limitado o quantitativo a 10 (dez) mesas por quiosque, com até 04 (quatro) cadeiras cada;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

- b) não será permitida a colocação de mesas e/ou cadeiras de plástico nas dependências da Praça Municipal, sendo autorizada somente a utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em madeira, independentemente do respectivo modelo estético;
- c) na área externa cuja utilização seja permitida somente poderão ser colocadas mesas, cadeiras, sombrinhas ou guarda-sóis de fácil remoção, ficando vedada a instalação de estruturas fixas ou a realização de alterações permanentes no imóvel ou nas dependências da Praça sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) fica vedada a instalação de toldos, barracas ou estruturas similares no imóvel e nas respectivas áreas externas, sendo permitida somente a utilização de sombrinhas ou guarda-sóis junto às mesas disponibilizadas pelos concessionários;
- e) fica vedada a instalação ou utilização de alto-falantes, caixas de som ou aparelhos similares nas áreas externas dos quiosques, sendo permitido somente som ambiente no espaço interno, até as 22h00, observados os limites legais aplicáveis à emissão sonora e à preservação do sossego público;
- f) fica expressamente vedada a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências internas dos quiosques e nas áreas externas vinculadas à respectiva exploração, inclusive nas mesas disponibilizadas pelos concessionários, cabendo ao concessionário assegurar o cumprimento da determinação, inclusive mediante afixação de aviso visível acerca da proibição e adoção das medidas cabíveis;
- g) deverá ser observado o horário de funcionamento compreendido entre 07h00 e 00h00 de cada dia, sem prejuízo de eventuais restrições estabelecidas pela legislação municipal ou por determinação administrativa devidamente fundamentada;
- h) o concessionário deverá manter o quiosque e a área externa utilizada permanentemente limpos, organizados e em adequadas condições de higiene, conservação e segurança, promovendo a correta destinação dos resíduos decorrentes da atividade;
- i) é vedada a utilização do imóvel para atividades ilícitas, incompatíveis com as características do espaço ou não autorizadas pela legislação aplicável, bem como a cessão, transferência, empréstimo ou disponibilização, total ou parcial, do quiosque a terceiros em desacordo com as condições da concessão;
- j) a utilização da área externa não conferirá ao concessionário qualquer direito de exclusividade ou posse sobre a área pública além daquela estritamente necessária e autorizada para a disposição dos equipamentos permitidos, devendo ser preservado o livre acesso e a utilização da Praça pela coletividade;
- k) mesas, cadeiras, sombrinhas, guarda-sóis e demais equipamentos removíveis utilizados na área externa serão de responsabilidade exclusiva do concessionário, inclusive quanto à guarda, conservação, segurança e retirada quando necessária.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

9.1.6 - O concessionário será responsável pelos equipamentos, mobiliários, utensílios, mercadorias, insumos e demais bens necessários ao desenvolvimento da atividade comercial, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por sua aquisição, manutenção, guarda, perda ou deterioração.

9.1.7 - As despesas decorrentes da exploração comercial serão de responsabilidade do concessionário, inclusive aquelas relacionadas ao consumo de energia elétrica, pessoal, tributos, taxas, licenças e demais encargos incidentes sobre a atividade, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao Município.

9.1.8 - O abastecimento de água observará as condições estabelecidas para os imóveis, devendo o concessionário promover sua utilização racional, ficando vedado o desperdício ou qualquer utilização incompatível com a atividade desenvolvida.

9.1.9 - Qualquer obra, adaptação, instalação ou modificação das características físicas do quiosque dependerá de prévia e expressa autorização do Município, sendo vedadas intervenções que comprometam a estrutura, a segurança, a padronização arquitetônica ou as características da Praça Amélia Vargas de Oliveira.

9.1.10 - As benfeitorias eventualmente autorizadas deverão observar as condições estabelecidas pelo Município e não gerarão direito de retenção ou indenização ao concessionário, salvo disposição legal ou expressa em sentido diverso.

9.1.11 - O Município poderá realizar vistorias e fiscalizações durante toda a vigência da concessão, visando verificar a efetiva utilização do imóvel, sua conservação e o cumprimento das condições estabelecidas para sua exploração.

9.1.12 - O descumprimento das condições de utilização, inclusive das regras previstas no item 9.1.5, sujeitará o concessionário às medidas e penalidades previstas na legislação, no Edital e no instrumento de concessão e, conforme a natureza, gravidade ou reincidência da irregularidade, poderá ensejar a extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.13 - Ao término da concessão, caso não haja prorrogação, ou na hipótese de sua extinção antecipada, o concessionário deverá restituir o imóvel ao Município livre e desocupado, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular..

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai Estado do Rio de Janeiro

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Varre-Sai, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Varre-Sai.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Varre-Sai.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Considerando a natureza do objeto, consistente em concessão onerosa de direito real de uso de bem público, não haverá medição de serviços ou pagamento a ser realizado pelo Município ao concessionário. A obrigação financeira decorrerá do pagamento da contraprestação mensal pelo concessionário ao Município.

11.2 - O pagamento da contraprestação será devido mensalmente por cada quiosque concedido, no valor correspondente à proposta vencedora do respectivo item, observado o valor mínimo estabelecido no procedimento licitatório.

11.3 - A obrigação de pagamento terá início a partir da efetiva disponibilização do imóvel ao concessionário, formalizada mediante termo de entrega, vistoria ou documento equivalente, independentemente da data em que este efetivamente iniciar sua atividade comercial, ressalvada disposição expressa em contrário no instrumento de concessão.

11.4 - A contraprestação deverá ser recolhida mensalmente aos cofres municipais, mediante documento de arrecadação ou outro meio disponibilizado pelo Município, até a data de vencimento definida no instrumento de concessão.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

11.5 - O concessionário deverá manter os pagamentos rigorosamente em dia durante toda a vigência, não podendo suspender, reter ou compensar unilateralmente os valores devidos em razão de ausência ou redução de movimento comercial, fechamento temporário por sua iniciativa, realização de adaptações, obtenção de licenças ou qualquer outra circunstância inerente à exploração da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela Administração ou previstas em lei.

11.6 - Os valores da contraprestação serão reajustados na periodicidade e pelo índice estabelecidos no Edital e no instrumento de concessão, observada a legislação aplicável.

11.7 - O atraso no pagamento sujeitará o concessionário aos encargos e demais consequências previstos na legislação municipal, no Edital e no instrumento de concessão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

11.8 - A inadimplência reiterada poderá ensejar, após regular procedimento administrativo, a aplicação das penalidades cabíveis e, conforme a gravidade e as condições estabelecidas no instrumento de concessão, a extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 - O pagamento da contraprestação mensal não afasta a responsabilidade do concessionário pelo pagamento de tributos, taxas, tarifas, consumo de energia elétrica e demais despesas e encargos decorrentes da atividade econômica desenvolvida ou que lhe sejam atribuídos pela legislação e pelo instrumento de concessão.

11.10 - Para fins de acompanhamento da execução, a Administração deverá controlar, durante toda a vigência, a regularidade dos pagamentos, a ocupação e efetiva utilização do imóvel e o cumprimento das demais obrigações assumidas pelo concessionário.

11.11 - Encerrada a concessão, eventual existência de valores pendentes não será afastada pela devolução do imóvel, permanecendo o concessionário responsável pela quitação dos débitos constituídos durante o período em que esteve na posse e exploração do bem.

12 - DA ENTREGA, UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS IMÓVEIS

12.1 - A disponibilização dos quiosques aos respectivos concessionários ocorrerá após a homologação do procedimento licitatório, a formalização do instrumento de concessão e o cumprimento das condições exigidas para o início da utilização dos imóveis, mediante entrega das chaves e assinatura de Termo de Entrega e Vistoria.

12.1.1 - O Termo de Entrega e Vistoria deverá registrar as condições físicas e estruturais do respectivo quiosque, incluindo suas instalações, equipamentos eventualmente existentes e demais características relevantes, podendo ser acompanhado de relatório fotográfico, para fins de acompanhamento da conservação do patrimônio público e posterior restituição do imóvel.

12.1.2 - A entrega do imóvel não dispensa o concessionário da obtenção dos alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para o exercício da atividade comercial escolhida, cuja regularização será de sua exclusiva responsabilidade.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

12.2 - Os quiosques serão destinados à exploração de atividades comerciais lícitas, de livre escolha dos respectivos concessionários, desde que compatíveis com a estrutura física dos imóveis, com as características da Praça Amélia Vargas de Oliveira e com as condições e restrições estabelecidas no Edital e seus anexos e na legislação aplicável.

12.2.1 - Não haverá vinculação prévia de qualquer quiosque a ramo específico de atividade comercial, podendo os concessionários desenvolver atividades semelhantes ou distintas, desde que observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

12.2.2 - A liberdade de exploração comercial não afasta as restrições estabelecidas pelo Município, especialmente a proibição da comercialização e do consumo de bebidas alcoólicas nas dependências internas dos quiosques e nas áreas externas vinculadas à respectiva exploração.

12.2.3 - A utilização das áreas externas deverá observar os limites e as condições estabelecidos no Edital e seus anexos, especialmente quanto à disposição de mesas, cadeiras, sombrinhas e guarda-sóis, à preservação da circulação de pedestres e à vedação de instalação de estruturas fixas sem prévia e expressa autorização municipal.

12.3 - Durante toda a vigência da concessão, os concessionários deverão manter os respectivos imóveis em adequadas condições de conservação, limpeza, higiene, funcionamento e segurança, responsabilizando-se pelos custos e providências necessários à exploração comercial.

12.3.1 - Caberá aos concessionários realizar, às suas expensas, os serviços de conservação e manutenção ordinária decorrentes da utilização dos imóveis, bem como reparar os danos causados por sua ação ou omissão, por seus empregados, prepostos ou usuários, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município.

12.3.2 - Qualquer obra, adaptação, instalação ou alteração física no imóvel dependerá de prévia e expressa autorização do Poder Concedente, observadas as condições estabelecidas no instrumento de concessão e na legislação aplicável.

12.4 - A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores designados pelo Município, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste TR e no respectivo instrumento de concessão.

12.4.1 - A fiscalização compreenderá, especialmente:

- a) a regularidade da utilização comercial dos imóveis e a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as condições da concessão;
- b) a conservação, limpeza, higiene e segurança dos quiosques e das áreas externas utilizadas;
- c) a observância dos horários de funcionamento e das limitações relativas à emissão sonora;
- d) o cumprimento da proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas;
- e) a adequada utilização das áreas externas e a preservação dos espaços de circulação pública;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

- f) a regularidade das licenças e autorizações exigíveis para o exercício das atividades comerciais;
- g) o cumprimento das obrigações relativas ao pagamento da contraprestação mensal devida ao Município;
- h) o atendimento às demais obrigações previstas no instrumento de concessão.

12.4.2 - As irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser registradas e comunicadas ao concessionário, com indicação das providências necessárias à regularização e do prazo para seu cumprimento, quando cabível, sem prejuízo da adoção imediata das medidas legalmente exigíveis em situações de risco à segurança, à saúde pública ou ao patrimônio municipal.

12.4.3 - O descumprimento das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e no instrumento de concessão, observados os procedimentos legais pertinentes.

12.5 - O pagamento da contraprestação mensal será acompanhado pelo setor municipal competente, mediante verificação dos valores devidos, dos respectivos vencimentos e da regularidade dos recolhimentos realizados pelos concessionários.

12.5.1 - A inadimplência sujeitará o concessionário aos encargos e às medidas administrativas previstas no instrumento de concessão, podendo ensejar sua extinção nas hipóteses estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - O abandono do imóvel, o fechamento permanente e injustificado do estabelecimento, a utilização para atividades ilícitas ou incompatíveis com as condições da concessão, a transferência não autorizada do espaço ou o descumprimento das demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção da concessão, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

12.7 - Encerrada a concessão, pelo término de sua vigência ou por qualquer outra causa legal ou contratualmente prevista, o concessionário deverá restituir o respectivo imóvel ao Município livre e desocupado, em adequadas condições de conservação, higiene e segurança, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

12.7.1 - A restituição será formalizada mediante Termo de Devolução e Vistoria, elaborado por representante do Município, no qual serão registradas as condições do imóvel e eventuais danos, irregularidades ou pendências constatadas.

12.7.2 - Constatados danos ou alterações não autorizadas imputáveis ao concessionário, este ficará obrigado a promover os reparos necessários ou ressarcir os prejuízos apurados, observadas as disposições do instrumento de concessão e a legislação aplicável.

12.7.3 - A devolução do imóvel não afastará a responsabilidade do concessionário por valores vencidos, encargos, danos ao patrimônio público ou demais obrigações constituídas durante a vigência da concessão.

13 - LIQUIDAÇÃO



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

13.1 - Considerando a natureza da presente contratação, consistente na concessão onerosa de direito real de uso de imóveis públicos, não haverá liquidação de despesas pela Administração Municipal, uma vez que o objeto não envolve a aquisição de bens, a prestação de serviços remunerados pelo Município ou qualquer obrigação de pagamento aos concessionários.

13.2 - Os valores decorrentes da concessão constituirão receitas a serem arrecadadas pelo Município, observadas as condições de pagamento da contraprestação mensal estabelecidas em seção específica deste Projeto Básico, no Edital e no respectivo instrumento de concessão.

13.3 - Dessa forma, não se aplicam à presente concessão os procedimentos de apresentação de notas fiscais ou faturas pelos concessionários para fins de liquidação e pagamento de despesas pela Administração, sem prejuízo dos procedimentos próprios de arrecadação, registro e controle das receitas municipais.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento da contraprestação mensal será realizado pelo concessionário em favor do Município de Varre-Sai/RJ, no valor correspondente à proposta vencedora apresentada para o respectivo quiosque.

14.2 - A primeira contraprestação será devida a partir da efetiva disponibilização do imóvel ao concessionário, mediante assinatura do termo de entrega, vistoria ou documento equivalente.

14.3 - As contraprestações subsequentes deverão ser pagas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de utilização, mediante documento de arrecadação municipal ou outro meio oficialmente disponibilizado pelo Município.

14.4 - Quando a disponibilização do imóvel ocorrer no curso do mês, a primeira contraprestação será calculada proporcionalmente ao número de dias de utilização, salvo disposição diversa prevista no Edital ou no instrumento de concessão.

14.5 - O vencimento em dia não útil ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem incidência de encargos decorrentes exclusivamente dessa prorrogação.

14.6 - O atraso no pagamento sujeitará o concessionário aos acréscimos legais e demais consequências previstas na legislação municipal, no Edital e no instrumento de concessão, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas ou judiciais destinadas à cobrança do débito.

14.7 - A ausência de funcionamento do estabelecimento por iniciativa ou responsabilidade do concessionário não suspenderá nem afastará a obrigação de pagamento da contraprestação mensal durante a vigência da concessão.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

14.8 - O concessionário deverá manter-se adimplente durante toda a vigência, constituindo a regularidade dos pagamentos condição a ser considerada para eventual prorrogação da concessão.

14.9 - O valor mensal da contraprestação será reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base estabelecida no Edital, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14.10 - O reajuste incidirá sobre o valor vigente da contraprestação mensal, considerando-se, para o primeiro reajuste, o valor efetivamente ofertado pelo concessionário vencedor no procedimento licitatório.

14.11 - Os reajustes subsequentes serão calculados sobre o valor da contraprestação já reajustada, observada a periodicidade anual, e serão aplicáveis durante toda a vigência da concessão, inclusive em eventual período de prorrogação.

14.12 - Na hipótese de extinção ou indisponibilidade do INPC, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto específico, outro índice oficial adequado à preservação do valor real da contraprestação, mediante decisão fundamentada da Administração.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento da contraprestação mensal devida pelo concessionário será efetuado em favor do Município de Varre-Sai/RJ, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, guia de recolhimento ou outro meio oficial de arrecadação disponibilizado pela Administração.

15.2 - O documento necessário ao recolhimento será emitido na forma estabelecida pelo setor municipal competente, contendo a identificação do concessionário, do respectivo quiosque, do período de referência, do valor devido e da data de vencimento.

15.3 - O pagamento somente será considerado efetivamente realizado após a confirmação do ingresso do respectivo valor nos cofres municipais, cabendo ao concessionário manter os comprovantes de pagamento durante a vigência da concessão.

15.4 - É de responsabilidade do concessionário providenciar o pagamento dentro do prazo estabelecido, inclusive solicitar ao setor competente eventual segunda via do documento de arrecadação, não constituindo a ausência de recebimento da guia motivo para afastar a obrigação ou justificar o atraso.

15.5 - Não será admitido o pagamento mediante compensação com créditos eventualmente alegados pelo concessionário perante o Município, nem mediante fornecimento de bens, prestação de serviços ou realização de benfeitorias no imóvel, salvo hipótese expressamente autorizada em lei e formalmente reconhecida pela Administração.

15.6 - Os valores arrecadados em decorrência da concessão constituirão receita municipal e serão recolhidos e contabilizados de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

15.7 - Eventuais encargos decorrentes do pagamento em atraso serão incluídos no documento de arrecadação ou cobrados na forma estabelecida pela legislação municipal e pelo instrumento de concessão.

16 - REAJUSTE

16.1 - O valor mensal da contraprestação estabelecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante o período de 01 (um) ano, contado da data-base definida no instrumento de concessão, observada a legislação aplicável.

16.2 - Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, o valor mensal da contraprestação devida pelo concessionário ao Município será reajustado pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente ao período de 12 (doze) meses, observada a data-base estabelecida no instrumento de concessão.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças eventualmente apuradas após a divulgação do índice definitivo.

16.5 - Para fins de apuração definitiva do reajuste, deverá ser utilizado o índice oficialmente divulgado para o período de referência, promovendo-se os ajustes necessários quando houver aplicação provisória de índice anterior.

16.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação vigente.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita a variação inflacionária, mediante formalização do instrumento jurídico cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8 - O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, dispensada a celebração de termo aditivo para a simples aplicação do índice previamente estabelecido no instrumento de concessão.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

17.2 - Modo de disputa

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Regime de execução

17.3.1 – Não se aplica.

17.4 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.4.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17.5 - Exigências de habilitação

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.6 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.6.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.6.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Considerando que o objeto envolve a concessão de uso de imóveis públicos existentes, com características físicas próprias e destinados à exploração comercial, será facultado aos interessados realizar vistoria prévia nos quiosques localizados na Praça Amélia Vargas de Oliveira, a fim de conhecer suas instalações, condições de conservação, localização e demais aspectos que possam influenciar a formulação da proposta e a futura exploração comercial.

17.8.2 - A vistoria possuirá caráter facultativo, não constituindo requisito para participação no certame, podendo o interessado optar por sua realização ou pela apresentação de declaração de que



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai **Estado do Rio de Janeiro**

possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel objeto do item para o qual apresentar proposta.

17.8.3 - O interessado que optar pela realização da vistoria deverá efetuar a mesma mediante prévio agendamento junto ao setor indicado no Edital, em data e horário disponibilizados pela Administração, de forma a assegurar o adequado acompanhamento da visita.

17.8.4 - Será permitida a vistoria individual de um ou mais quiosques, conforme os itens nos quais o interessado pretenda participar, facultada a realização de uma única visita para conhecimento dos 03 (três) imóveis.

17.8.5 - Durante a vistoria, o interessado poderá verificar as características físicas do imóvel, instalações existentes, dimensões, condições de acesso, localização, área externa e demais circunstâncias relevantes para avaliação da viabilidade da atividade comercial que pretenda desenvolver.

17.8.6 - A realização da vistoria não conferirá ao interessado qualquer direito de intervenção, alteração, instalação de equipamentos ou utilização antecipada do imóvel, destinando-se exclusivamente ao conhecimento prévio das condições existentes.

17.8.7 - A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente pelo concessionário como fundamento para alegação de desconhecimento das condições físicas, características, localização ou peculiaridades do imóvel, nem para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

17.8.8 - As informações, plantas, registros e demais documentos disponíveis acerca dos quiosques serão disponibilizados aos interessados na forma prevista no Edital, de modo a assegurar condições suficientes para conhecimento do objeto e elaboração das propostas.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

18.2 - O valor estimado foi apurado considerando a contraprestação mínima mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por quiosque, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para os 03 (três) imóveis e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) anuais.

18.3 - Considerando o prazo inicial de 60 (sessenta) meses, estima-se o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada quiosque, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para o conjunto das concessões, sem considerar os reajustes anuais incidentes durante a vigência.

18.4 - Ressalta-se que os valores estabelecidos constituem parâmetros mínimos para a disputa, uma vez que o procedimento licitatório adotará o critério de julgamento de maior



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

lance, considerado o maior valor mensal ofertado para cada quiosque, podendo a competição resultar em receita superior à estimada.

18.5 - Por se tratar de concessão onerosa de uso de imóveis públicos, o valor estimado não representa despesa a ser suportada pela Administração Municipal, mas receita patrimonial potencial decorrente da exploração comercial dos quiosques pelos respectivos concessionários.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A presente contratação tem por objeto a concessão onerosa de uso de 03 (três) quiosques públicos localizados na Praça Amélia Vargas de Oliveira, no Município de Varre-Sai/RJ, mediante pagamento de contraprestação mensal pelos respectivos concessionários ao Município.

19.2 - Considerando que a concessão não envolve desembolso financeiro pela Administração Municipal, mas a arrecadação de receitas decorrentes da utilização privativa de imóveis públicos, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária para custeio da contratação.

19.3 - Os valores arrecadados a título de contraprestação mensal serão registrados e contabilizados pelo setor municipal competente, observada a classificação orçamentária da receita aplicável e as normas de contabilidade pública vigentes.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - Aplicam-se ao certame, no que forem compatíveis com a natureza da concessão e com o critério de julgamento adotado, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, § 3º, bem como as disposições dos arts. 28 a 35 da Lei Municipal nº 793/2015 e do Decreto Municipal nº 2.262/2024, visando incentivar a participação e estabelecer, quando legalmente cabível, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

20.4 - Para fins de aplicação da prioridade prevista no item anterior, considera-se:

I - âmbito local: o limite geográfico do Município de Varre-Sai/RJ;



C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

II - âmbito regional: os Municípios integrantes da Região Noroeste Fluminense, conforme divisão territorial adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo: Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.

20.5 - Na condução do certame, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 793/2015 e Lei Municipal 1.115/2025.

20.5.1 - Encerrada a etapa competitiva, caso se configure hipótese legal de preferência ou prioridade em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local, será assegurada à licitante beneficiária a oportunidade de apresentar proposta superior àquela então classificada em primeiro lugar, quando necessária para assumir a posição de melhor proposta, observados os limites, a ordem de preferência e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

20.5.2 - Na aplicação da prioridade territorial legalmente admitida, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Varre-Sai/RJ terão prioridade em relação às sediadas no âmbito regional, observados os limites e condições previstos na legislação municipal.

20.5.3 - A aplicação dos benefícios previstos nesta cláusula não poderá afastar a competitividade do certame nem resultar em contratação por condições incompatíveis com os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

20.5.4 - O tratamento favorecido e a prioridade estabelecidos nesta cláusula têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte e fomentar a atividade econômica local, em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela legislação municipal.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07/10/2026.

João Lucas Alves Pelegrini

Assessor do Departamento de Licitação, Contrato e Compras